

*Adriano
MLO
7/2/2013*



Entregue na Mesa
Data: 7 de Fevereiro
Hora: 11h30m
... O Presidente
.....

ANUNCIADO
G. J. M. L.
JO Presidente

Projeto de Deliberação n.º 8/II (1º)

Constituição de uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de
Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei nº 2/II(1º) - Orçamento
Geral do Estado para 2013

Os princípios da prossecução do interesse público e da economia processual justificam que as bancadas parlamentares se empenhem na busca de consensos políticos em matéria de programação e elaboração orçamental, dentro do espírito de diálogo que deve animar o confronto de ideias entre as forças vivas da sociedade, em particular as correntes de opinião com expressão parlamentar.

A rigidez das normas do Regimento do Parlamento Nacional, pela natureza flexível do Direito Parlamentar, disciplinador e procedural, deve, assim, ceder perante a obtenção de mecanismos consensuais tendentes a racionalizar, simplificar e acelerar processos legislativos, desde que se respeite a vontade soberana do Plenário na tomada da própria deliberação de criação do mecanismo supletivo que se pretenda.

Foi já demonstrada a disponibilidade dos intervenientes no processo de discussão e votação da proposta de lei de Orçamento Geral do Estado para 2013 para prepararem propostas de alteração que possam reunir consensos entre as bancadas parlamentares, sem prejuízo do direito individual de qualquer Deputado de propor alterações que não concitem acordo à partida.

Julga-se que o mecanismo mais apropriado a se atingir o objetivo descrito é o da constituição de uma comissão eventual com tal incumbência, para trabalhar durante a fase da discussão e votação na especialidade, com o que se poupará tempo e se resguardará o Parlamento Nacional da repetição dos intermináveis debates e processos de votação de propostas de alteração mal justificadas, tecnicamente mal formuladas ou condenadas à rejeição.



Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos dos artigos 52º da Constituição da República e 36.º e 37.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte.

Artigo 1º

Objeto

É constituída uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei nº 2/III(1º) - Orçamento Geral do Estado para 2013, doravante designada por "Comissão", com a finalidade de:

- a) Recolher, debater e apresentar propostas de alteração que resultem de consenso e indiciem a sua aprovação em Plenário;
- b) Aperfeiçoar a estrutura e o conteúdo do Orçamento Geral do Estado para 2013, formulando e apresentando à consideração do Plenário as propostas técnicas que julgue adequadas.

Artigo 2º

Duração do mandato

A missão da Comissão inicia-se com a aprovação da presente deliberação e termina três dias depois, sem prejuízo de outras reuniões que haja necessidade absoluta de realizar.

Artigo 3º

Composição

1 - A Comissão é composta pelo Presidente, que a preside, e pelos Vice-Presidentes da Mesa do Parlamento Nacional, bem como pelos seguintes membros:

- a) Seis representantes da bancada parlamentar da FRETILIN e um representante de cada uma das restantes bancadas parlamentares, escolhidos pelas respetivas direções;
- b) Os presidentes das comissões especializadas permanentes ou os respetivos vice-presidentes, quando em substituição daqueles.

2 – Os membros do Governo participam nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto, consoante as áreas que tutelem, com a presença constante, sempre que possível, do Primeiro-Ministro e da Ministra das Finanças.

Artigo 4º

Reuniões

1 – Para a prossecução do seu objetivo, a Comissão reúne nas datas marcadas para as reuniões plenárias destinadas à discussão e votação da proposta de lei orçamental na especialidade, interrompendo-se aquelas tantas vezes quantas as necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vice-presidentes.

Artigo 5º

Quórum de deliberação

A Comissão delibera com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 6º

Deliberações

As deliberações da Comissão sobre a aceitação das propostas de alteração são tomadas por consenso, sob pena de não poderem ser submetidas à votação do Plenário como propostas da Comissão.

Artigo 7º

Apoio técnico e administrativo

1 – As reuniões da Comissão são secretariadas e assistidas pelos serviços de apoio às comissões, aos quais os serviços do Plenário prestam a devida colaboração.

2 – Nas reuniões da Comissão é permitida a participação de assessores, peritos e especialistas do Governo nas áreas cobertas pela proposta de lei orçamental.

Artigo 8º

Propostas de alteração

1 – As propostas de alteração acolhidas no seio da Comissão são assinadas pelos presidentes das quatro bancadas parlamentares ou seus substitutos e submetidas ao Plenário para votação, depois de reunidas, registadas e distribuídas pela ordem que consta do guia da discussão e votação na especialidade.



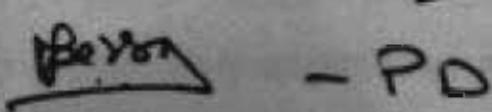
- 2 - A aceitação de propostas de alteração pela Comissão é tida por indiciária e carece de votação no Plenário, que delibera em definitivo, após sucinta apresentação e eventuais pedidos de esclarecimento.
- 3 - Não podem ser renovadas as propostas de alteração que hajam sido definitivamente rejeitadas no Plenário.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a apresentação de propostas de alteração pela Comissão ao Plenário não prejudica o direito de outros Deputados apresentarem as propostas de alteração que entenderem.

Artigo 9º

Propostas técnicas

As propostas da Comissão de natureza meramente técnica ou de estilo gramatical são formalizadas através de propostas de alteração, a submeter igualmente à votação do Plenário.

OS DEPUTADOS PROPONENTES,

Aniceto Góis Terraz FRETILIN
Máximo Issa Santos CNRT 
Durdés Bessa 
Bonifácio e Rodrigues Zé Lutufe F.R